



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 83, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2025

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA EDUCAPET KIDS NA GRADE EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHAÉM.”

AUTOR: VEREADOR WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAN THOR)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise propõe instituir o Programa EducaPet Kids no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Itanhaém.

O programa visa à promoção da conscientização sobre bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de maus-tratos, por meio de atividades pedagógicas e ações educativas, em parceria entre a Secretaria de Educação e o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria, vindo à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, sendo de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o artigo 63, V, a, 1, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao sistema municipal de ensino.

Sob a ótica deste colegiado, entendemos que a proposta está alinhada com os princípios educacionais voltados à formação integral do aluno, promovendo valores como empatia, responsabilidade social e respeito à vida animal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

A abordagem extracurricular do programa respeita a autonomia pedagógica da rede de ensino e complementa o processo formativo, sem interferir na estrutura curricular obrigatória.

A abordagem adotada pelo projeto favorece práticas educativas interdisciplinares, com potencial de articulação entre áreas multidisciplinares de educação e a atuação conjunta de educadores e especialistas em bem-estar animal permite que a proposta seja executada de forma técnica e pedagógica, sem comprometer a autonomia didático-metodológica das escolas.

A inserção de conteúdos relacionados ao bem-estar animal contribui positivamente para o desenvolvimento de uma consciência cidadã, ambiental e ética, além de colaborar para a prevenção de condutas abusivas ou omissas quanto aos direitos dos animais.

Nesse contexto, a escola é reconhecida como espaço privilegiado para a promoção de valores humanos, ambientais e sociais, ampliando o escopo da formação cidadã dos alunos da rede pública.

Por fim, a natureza extracurricular do programa assegura flexibilidade de implementação, respeitando a gestão educacional local e possibilitando sua adoção de forma gradual e planejada.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 34/2025 seguir para deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA
Vice-Presidente

LUCAS ABBASI
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003300360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 08/05/2025 10:39
Checksum: **95FD9C7394AF93637171212B0110127EF2E6C632BA12E0C84A514D9EAC783679**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 08/05/2025 17:13
Checksum: **D78254EE6C6C8D93A7D2DD16C2974FAEA485C78951985A1A1A8544B03328D202**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em 16/05/2025 09:20
Checksum: **EB34B3006D41B482F7ED3CC8B7CD0E738BF8CFE94959B38B9EA121D3F1476D40**